



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N.º 1.902/2006**  
**De 15 de maio de 2006.**

*Autoriza desmembramento do lote n.º 07, situado na rua Coronel José Mendes, com área de 1.034 m<sup>2</sup>, neste Município.*

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o desmembramento do lote n.º 07, situado na rua Coronel José Mendes, de propriedade de Juracy Moreira Bastos, constante das fls. 55, do Livro 2-E, matrícula 3.051, registro 08, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campo, com área inicial de 1.034 m<sup>2</sup> (um mil e trinta e quatro metros quadrados), constituindo-se nos lotes 07-A e 07-B, com áreas e confrontações abaixo especificadas:

I – lote 07-A: com área de 370,00 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta metros quadrados), e forma geométrica irregular, confrontando-se:

a) à frente: por 17,90 m (dezessete metros e noventa centímetros), com a rua Coronel José Mendes,

b) à direita: por 24,70 m (vinte e quatro metros e setenta centímetros), com o lote n.º 08,

c) à esquerda: por 29,30 m (vinte e nove metros e trinta centímetros), sendo inicialmente 9,20 m (nove metros e vinte centímetros), virando à esquerda em 2,30 m (dois metros e trinta centímetros), virando à direita em 7,90 m (sete metros e noventa centímetros), virando novamente à esquerda em 2,30 m (dois metros e trinta centímetros), virando finalmente à direita em 7,60 m (sete metros em sessenta centímetros), com o lote n.º 07-B,

d) aos fundos: por 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros), com o lote n.º 07-B;

II – lote 07-B: com área de 664,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados), confrontando-se:

a) à frente: por 5,00 m (cinco metros), com a rua Coronel José Mendes,

b) à direita: por 61,30 m (sessenta e um metros e trinta centímetros), com o lote n.º 07-A e lote n.º 08, sendo inicialmente 9,20 m (nove metros e vinte centímetros), virando à esquerda em 2,30 m (dois metros e trinta centímetros), virando à direita em 7,90 m (sete metros e noventa centímetros), virando novamente à esquerda em 2,30 m (dois metros e trinta centímetros), virando novamente à direita em 7,60 m (sete metros em sessenta centímetros), e virando finalmente à esquerda em 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) com o lote n.º 07-A, e em 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros) com o lote n.º 08,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

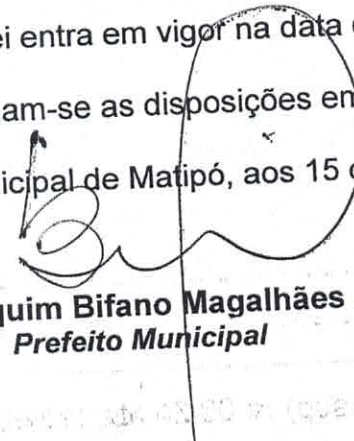
c) à esquerda: por 43,00 m (quarenta e três metros), com o lote n.º 06,  
d) aos fundos: por 23,90 m (vinte e três metros e noventa centímetros), com propriedades de Pedro Mendes Magalhães e Geraldo Magela Marques.


**Art. 2º** - Faz parte integrante desta lei o memorial descritivo e croqui dos lotes desmembrados.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, aos 15 de maio de 2006.

  
**Joaquim Bifano Magalhães**  
**Prefeito Municipal**

PÚBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ EM 15/05/06 CONFORME DETERMINA O ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL SEU PARÁGRAFO 2º.  
ASS.:  MAT: \_\_\_\_\_